

Em igual sentido, expõe Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 5ª Ed., Ed. Malheiros, São Paulo: 1994, pág. 52,) a respeito do princípio da legalidade:

(...) O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis (...).

Nesse viés, depreende-se que a legalidade é a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração e que qualquer pagamento efetivado na esfera administrativa, somente poderá ocorrer sob as condições e na forma da lei.

Referente ao pleito, dispõe o art. 70, III e § 3º da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010:

Art. 70. Além do subsídio mensal, são outorgadas as seguintes vantagens pecuniárias de natureza não remuneratória:

(...)  
III – ajuda de custo para mudança;  
§ 3º Ao magistrado quando promovido ou removido voluntariamente, será concedida ajuda de custo para mudança em valor equivalente a trinta por cento do subsídio mensal a que estiver percebendo por ocasião da promoção ou remoção, para compensar despesas de viagem e instalação própria e da família, com imóveis e bagagens, na nova sede em que deverá exercer a sua função jurisdicional.

Com esses registros, defere-se, como requerido, o pagamento de ajuda de custo para mudança de domicílio ao juiz de direito Alex Ferreira Oivane, no valor equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio, em razão da remoção em tela, mediante certificação nos autos da disponibilidade orçamentária e financeira para tanto, a ser atestada pela Diretoria de Finanças e Informações de Custos - DIFIC, à luz do art. 13, inciso XIII, alínea "c", da Resolução nº 180/2013 do Tribunal Pleno Administrativo desta Corte de Justiça.

À DIPES-MAG e DIFIC para conhecimento e providências

Ciência ao magistrado solicitante.

Concluídas as providências referentes ao pagamento, archive-se.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 25/05/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000069-91.2024.8.01.0000

Rio Branco-AC, 24 de maio de 2024.

## CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO ACRE

### RESULTADO DO EXAME MÉDICO – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade ao prescrito no subitem 6.1.5 do Edital, torna público o resultado da realização do exame médico aos candidatos abaixo relacionados, inscritos para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, aprovados na Prova Escrita e Prática e habilitados para se submeterem à Prova Oral:

| Cargo      | Inscrição | Nome                            | Resultado  |
|------------|-----------|---------------------------------|------------|
| PROVIMENTO | 469000378 | Alexandre Alliprandino Medeiros | Enquadrado |
| PROVIMENTO | 469000779 | Anderson Suzuki                 | Ausente    |
| PROVIMENTO | 469000637 | Rhuan Santos Andrade Lima       | Ausente    |
| PROVIMENTO | 469000034 | Robson Martins                  | Ausente    |
| PROVIMENTO | 469000490 | Silvia Helena Schimidt          | Ausente    |
| PROVIMENTO | 469000151 | Thais Camatte Vieira Andrade    | Ausente    |
| PROVIMENTO | 469000787 | Uendel Roger Galvão Monteiro    | Ausente    |

Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 24/05/2024, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003917-23.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0004681-09.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco  
Unidade:ASJUR  
Relator:Des. Regina Ferrari.  
Requerente:GECON  
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto:ARP/Conversão/Legalidade.

### DECISÃO

Trata-se de formalização de contrato para aquisição de materiais/serviços gráficos e de identidade visual, para uso nas Unidades Administrativas e Judiciárias deste Pretório, especificados no termo de referência, anexado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2023 (PA/SEI n.º 0005008-85.2022.8.01.0000). Contratação decorrente de Ata de Registro de Preços – ARP n.º 59/2023 (SEI – Evento n.º 1479034).

Analisando os autos é possível observar o aceite da empresa contratada (SEI – Evento n.º 1792295), bem como a sua regularidade fiscal/trabalhista para prosseguir com a contratação encartada nestes autos (SEI – Eventos n.ºs 1795046/1795047 e 1795049).

Demais disso, os preços praticados estão condizentes com os valores de mercado, conforme se infere do Mapa de Preços colacionado ao SEI – Eventos n.º 1795809.

O PARECER/ASJUR colacionado ao SEI – Evento n.º 1797366, evidencia o atendimento de todos os requisitos necessários para a celebração de contrato com o detentor da Ata de Registro de Preços - ARP n.º 59/2023 (SEI – Evento n.º 1479034), razão pela qual, adoto-o, como razão de decidir, e, por conseguinte autorizo a conversão pretendida, o que faço em atendimento as diretrizes delineadas pelos primados constitucionais da legalidade e da eficiência previstos na cabeça do preceito plasmado pelo art. 37 da Carta Política de 1988, em combinação com o art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicável à espécie a teor do preceito plasmado no art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

À DILOG/GECON, para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 24/05/2024, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0004681-09.2023.8.01.0000

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 58/2024

Pregão nº 06/2023

Processo nº: 0004681-09.2023.8.01.0000

Modalidade: Conversão ARP nº 59/2023 em Contrato.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa G. S. SILVEIRA LTDA

Objeto: Aquisição de materiais/serviços gráficos e de identidade visual, para uso eventual nas Unidades Administrativas e Judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Acre, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 06/2023.

Valor Total do Contrato: R\$ 98.865,53 (noventa e oito mil oitocentos e sessenta e cinco e cinquenta e três centavos centavos).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, consoante os termos do caput do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no DJe, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/93.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000, e 10.024/2019, o Decreto Estadual 4.767/2019, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Maria Gorete da Silva Bandeira Feitosa** (fiscal) e **Andreia Laiana Coelho Zílio** (gestor)

### TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 02/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE UTILIZANDO IP/MPLS OU VPN SDWAN, COM RECURSO DE SEGURANÇA E WIFI E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO.**

PROCESSO Nº 0000456-14.2021.8.01.0000